

e Beleza, L.^{da}, NIF — 506964914, Endereço: Rua Nobrega de Sousa Lote 3, 3 Bloco B, Loja 4, Lisboa, 1740-407 Lisboa com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Marília Simoes Romão Figueiredo com endereço: Rua Professor Fernando da Fonseca, 25, 1.º Esq.º, 1000-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luis Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, N.º 89 — 3.º Andar, 1000-116 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 14-01-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

5 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Cos-teira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302552312

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8931/2009

Processo: 617/08.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Veículos Casal, S. A.
Insolvente: Ranmoto — Design, Comércio e Representações, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 30-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ranmoto — Design, Comércio e Representações, L.^{da}, NIF — 503078026, Endereço: Estrada Nacional 378, quilómetro 7, 2685-041 Fernão Ferro, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Ana Paula Fernandes Pereira Reis Antunes, NIF — 131285629, Endereço: R. Florbela Espanca, Lote 150 A, 2865-655 Fernão Ferro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Helena de Castro Fernandes Robalo, Endereço: Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7 — Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i*), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 07-01-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302536348

Anúncio n.º 8932/2009

Processo n.º 424/08.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Multimac-Máquinas e Equipamentos de Escritório, SA
Insolvente: My Pet Comercialização de Animais de Estimação Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

My Pet Comercialização de Animais de Estimação Unipessoal L.^{da}, NIF: 506660770, R. General Manuel Diogo Neto, 195, Loja A, 2765-334 Estoril com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Álvaro Gato, NIF 126462194, R. Prof. Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede

É administrador do devedor:

Ana Rita Valente Egídio, NIF — 210690283, BI — 11699435, Rua das Perdizes, 254-2.º Esq.º, 2750-704 Cascais a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento. artigo 39.º, n.º 3, do mesmo diploma.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

3 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302541256